

OFÍCIO Nº 58/2024/GAB

Pedra Branca/CE, 10 de Abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Juscelino Calíope de Arimateia,
Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 14, de 10 de Abril de 2024.

Vimos por este expediente, encaminhar às Vossas Excelências, **Projeto de Lei nº 14, de 10 de Abril de 2024** a esta Augusta Casa legislativa, conforme os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
MENSAGEM Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com imenso respeito que encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Pedra Branca a conceder repasse financeiro à Associação dos Presidentes de Associação comunitária e dá outras providências

O presente projeto de lei visa estabelecer mecanismos que possibilitem o repasse financeiro às associações comunitárias, a fim de custear despesas administrativas, especificamente aquelas relacionadas aos gastos com contabilidade. A regularização dessas entidades é fundamental para que possam pleitear e usufruir de benefícios governamentais e não governamentais, contribuindo assim para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade.

As associações comunitárias desempenham um papel fundamental na sociedade, atuando em áreas como assistência social, educação, cultura, saúde, entre outras. No entanto, muitas vezes enfrentam dificuldades para se manterem ativas e regularizadas perante os órgãos competentes, devido, em grande parte, à falta de recursos financeiros para arcar com os custos administrativos, incluindo a contratação de serviços contábeis.

Ao garantir o repasse de recursos para essas despesas, o poder público estará promovendo a inclusão e o fortalecimento das associações comunitárias, permitindo que exerçam plenamente seu papel na promoção do bem-estar social. Além disso, ao estarem regularizadas, essas entidades estarão aptas a participar de programas e projetos que visem melhorar a qualidade de vida da comunidade, tais como a obtenção de recursos para a realização de obras, eventos culturais, capacitações, entre outros.

Portanto, o presente projeto de lei visa contribuir para a democratização do

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

acesso aos recursos públicos, fortalecendo as associações comunitárias e, conseqüentemente, beneficiando a comunidade como um todo. Acreditamos que sua aprovação trará inúmeros benefícios sociais e contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim dito, suplica-se a Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Certo do pronto atendimento, aproveito o ensejo, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA A
CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À
ASSOCIAÇÃO DOS PRESIDENTES DE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE**, Matheus Pereira Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação dos Presidentes de Associação Comunitária do Município de Pedra Branca/CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ sob o nº 11.476.214/0001-55, recurso financeiro, mediante Convênio firmado, com a finalidade de custear despesas administrativas, especialmente as despesas contábeis das associações comunitárias.

Art. 2º. O Município de Pedra Branca repassará à Associação dos Presidentes de Associação Comunitária o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anualmente, até dia 30 de junho de cada ano.

§1º. A Associação dos Presidentes de Associação Comunitária deverá repassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) anualmente para cada uma das 150 Associações Comunitárias existentes no Município de Pedra Branca/CE, nos termos do Convênio a ser celebrado.

§2º. A transferência do recurso para a Associação dos Presidentes de Associação Comunitária será realizada através de conta corrente específica.

Art. 3º. A transferência do recurso financeiro para a Associação dos Presidentes de Associação Comunitária será condicionada à apresentação, pela Associação, dos documentos listados abaixo e à aprovação pelo Setor de Contabilidade do Município de

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Pedra Branca/CE:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) atos constitutivos da Associação dos Presidentes de Associação Comunitária, bem como das Associações Comunitárias beneficiadas;
- c) notas fiscais referentes às prestações de serviços em nome das Associações beneficiadas,
- d) relatório especificando todos os serviços realizados com o recurso financeiro repassado.

Parágrafo único. Caso seja identificada realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos, com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e ficará ainda impedida de realizar novos Convênios com o Município de Pedra Branca, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 5º. Os demais atos regulamentadores das relações entre as partes deverão constar nos termos do Convênio a ser celebrado.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0037.2.001.0000. Parágrafo único. A dotação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser suplementada, respeitados os limites especificados na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 10 de Abril de 2024.



Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com